

MUNICIPIO DE PINHEL
Gabinete de Educação
Plano de Transportes Escolares

Data de Aprovação:

Executivo Municipal: 04/07/2019

Conselho Municipal de Educação: 05/08/2019

Ano letivo 2019/2020

NOTA INTRODUTÓRIA

O processo que a seguir se apresenta constitui o Plano de Transportes Escolares do Concelho de Pinhel para o ano letivo 2019/2020, o qual foi elaborado com base nos elementos fornecidos pelos diversos estabelecimentos de ensino frequentados por alunos que residem na área do Concelho de Pinhel e na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, e alterações, que enquadra a rede de transportes escolares, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, e a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças e jovens.

Por impossibilidade de obter uma previsão exata dos alunos que irão frequentar o 1.º ano, o 12.º ano e o 10.º ano de escolaridade, caso haja necessidade, será elaborado um reajustamento deste documento.

O Plano de Transportes Escolares do Concelho de Pinhel para o ano letivo de 2019/2020 procura atender às especificidades do território, à demografia escolar, à rede educativa existente e respetiva oferta, à rede de transportes/mobilidade existente e, sobretudo, à necessidade de potenciar mecanismos de promoção de igualdade, no acesso ao ensino, para todos. Atende ao cumprimento das condições de segurança relativas ao transporte de crianças/alunos, previstos na legislação em vigor, tem subjacentes princípios de racionalidade e eficiência, procurando potenciar soluções racionais, economicamente ajustadas à realidade. Procura, ainda, potenciar mecanismos de coesão social e de igualdade de oportunidades, proporcionando aos municípios as melhores condições no acesso à educação e qualificação dentro do Concelho de Pinhel.

Por opção do Executivo Municipal, face à situação de crise que tem afetado muitas famílias, o Plano de Transportes Escolares garante o acesso pleno aos transportes escolares para os alunos dos vários níveis de ensino, abrangendo nesta medida também os Alunos do Ensino Secundário, garantido assim igualdade de oportunidades e o acesso à educação, no cumprimento estrito da escolaridade obrigatória, definida pela Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto.

Enquadramento Legal

A lei nº 75/2013 de 12 setembro de 2013 atribui aos Municípios competência para “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares” (art. 33º, nº 1, al) gg). Decorre daqui a responsabilidade pela elaboração anual do Plano de Transportes Escolares, numa ação coordenada entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Pinhel. Assim, os elementos relativo ao nº de alunos previstos, que servem de base à proposta,

(alunos, circuitos etc), são os fornecidos pelos Agrupamentos de Escolas, elementos que influenciam naturalmente as projeções do seu custo.

Definindo o Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro, o âmbito, o modo e forma da concretização do Plano de Transportes Escolares, **consagra como princípios fundamentais:**

* O direito ao transporte para todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário que frequentam estabelecimentos públicos, quando **residam a mais de 3 ou 4 km dos Estabelecimentos de Ensino sem ou com refeitório respetivamente;**

* A gratuidade para os alunos que integram a escolaridade obrigatória, escolaridade que, decorrente da Lei 85/2009 de 27 de agosto, em 2014/2015 se estendeu até ao 12º ano do ensino secundário. Por opção do executivo municipal, os transportes escolares são gratuitos para todos os alunos que frequentem Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Pinhel.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Compete à Câmara Municipal assegurar a organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, devendo garantir o transporte de alunos entre o local da sua residência e os estabelecimentos de ensino.

O Plano de Transporte Escolar vai desenvolver-se de acordo com as normas emanadas pelo Dec. Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação em vigor e legislação acessória, embora com algumas especificações, decorrentes da realidade do concelho, bem como, da política pública educativa implementada no Concelho de Pinhel.

1.1 ÂMBITO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

A legislação que suporta a organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares, é obsoleta face à realidade e nem as sucessivas alterações tornaram o sistema de transportes escolares mais justo e adaptado às circunstâncias.

Atendendo a que:

- a. Os baixos rendimentos e as dificuldades económicas das famílias, muitas vezes, constituem um desencorajamento ao prosseguimento dos estudos;
- b. O serviço de transporte escolar, conjugado com outros fatores, pode constituir um meio de combate ao abandono escolar/saída precoce do ensino, e conseqüentemente do concelho;

O serviço de transporte escolar é uma via direta de apoio à conciliação da vida familiar e profissional;

Os alunos abrangidos são todos os que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Pinhel, nomeadamente os que frequentem os ensinos, básico e secundário (regular ou profissional), quando residam a 4 **ou mais Km** dos estabelecimentos de ensino frequentados.

1.2 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

As normas gerais que serão consideradas para efeito de transporte escolar, gratuito, são as seguintes:

a. O transporte escolar é gratuito para os alunos do ensino básico, sujeitos à escolaridade obrigatória e matriculados na escola mais próxima da residência, até perfazerem 18 anos.

b. Exceções ao estabelecido no ponto anterior:

i. Quando o estabelecimento de ensino mais próximo da residência encerre ou apresente problemas de funcionamento, será considerado o transporte escolar para outro estabelecimento de ensino, dentro do concelho;

ii. Os alunos que no ano letivo 2019/2020 se matricularam nos 2º e 3º CEB do concelho, mantêm o direito ao transporte escolar, se permanecerem no mesmo estabelecimento de ensino até à conclusão do Ensino Secundário;

c. Em caso de mudança de residência ou caso se verifique a transferência do aluno para um estabelecimento escolar do concelho de Pinhel, no decorrer do ano letivo, a atribuição do apoio dependerá da apresentação de uma candidatura, até ao dia 10 de cada mês, sendo assegurado o apoio em transporte escolar no mês seguinte à apresentação do pedido e até final desse ano letivo, desde que se mantenham os pressupostos que determinaram a respetiva atribuição.

1.3 PROCESSO DE EMISSÃO DE PASSES ESCOLARES

a. Os alunos que se enquadrem nas situações definidas no ponto 1.1 deverão preencher o requerimento de transporte escolar, que será fornecido pelo estabelecimento de ensino, no momento da realização da matrícula.

b. A este requerimento devem anexar uma fotografia tipo passe.

1.4 ESTABELECEMENTOS DE ENSINO ABRANGIDOS

Sem prejuízo da verificação dos requisitos do artigo 2º, estão abrangidos pelo presente Plano de Transportes Escolares, os seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no concelho de Pinhel;
2. Alunos que tenham sido matriculados em Estabelecimentos de Ensino no Concelho de Pinhel;

2. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES

De modo a ser elaborado o Plano de transportes escolares para o ano letivo de 2019/2020 procedeu-se ao levantamento, junto dos Estabelecimentos de Ensino, da previsão do número de Alunos que irão necessitar de Transporte Escolar.

Desse levantamento apurou-se um total de **281 Alunos** que necessitam de transportes escolares/públicos a frequentar a Educação Pré-Escolar, o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário. (11 **alunos** Pré-Escolar; 35 **alunos** 1º CEB; 39 **alunos** 2º CEB; 95 **alunos** 3º CEB e 101 **alunos** Secundário)

Na efetivação do transporte da população escolar foram criados apenas um tipo de circuitos (A – em autocarros) tendo como objetivo de responder às necessidades existentes e rentabilizar recursos financeiros, humanos, entre outros.

Todos os Alunos do Agrupamento de Escolas de Pinhel serão transportados em Autocarros para os estabelecimentos de Ensino mais perto da sua residência.

A- Circuitos para efetuar em Autocarros

Circuito N.º 1 -Cidadelhe/ Azêvo/ Madalena/ Ervedosa/Quinta da Fareleira/Bogalhal / Vieiro com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel;

Circuito N.º2 – Santa Eufêmia/ Sorval/ Póvoa D’El Rei/ Vendinha/ Reigadinha/ Pala/ Valbom com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel;

Circuito N.º3 – Alverca da Beira/ Bouça Cova/ Moinhos da Aveia/ Freixedas **com** destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel;

Circuito N.º 4 – Penhaforte / Argomil/ Pomares / Gouveias/ Roque/ Vendada/ Lameiras com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel ;

Circuito N.º 5 – Prados/ Ervas Tenras/ Souopires com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel;

Circuito N.º 6 – Pereiro/ Gamelas/ Vale e Madeira/ Quinta dos Bernardos/ Quinta Nova com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel;

Circuito N.º 7 – Pínzio/ Miragaia/Safurdão/ Salgueiral /Atalaia/ Manigoto/ Lamegal/ Vascoveiro com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel;

Circuito N.º 8 – Figueira de Castelo Rodrigo/ Almeida/ Valverde/ Malta com destino ao Jardim Escola de Pinhel, à Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel.